

**FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2014 A 2018**

**Plano de Gestão Administrativa - PGA**

# FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO

## Plano de Gestão Administrativa - PGA

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2014 a 2018

#### Resolução CMN nº 3.792/09

#### **Introdução**

Este documento consolida as diretrizes estabelecidas para a gestão dos recursos do plano de Gestão Administrativa da Fundação Itaú Unibanco.

Tais diretrizes devem propiciar o cumprimento dos objetivos da gestão administrativa da fundação.

Além da designação dos objetivos de retorno, dos limites e restrições de alocação, aplicam-se todas as restrições indicadas na legislação em vigor.

#### **Validade**

A presente Política de Investimentos é válida por um período de cinco anos e será revisada anualmente, conforme exigido pela regulamentação em vigor.

### **1. Índice de Referência do Plano**

O índice de referência do Plano é a taxa dos Certificados de Depósito Interbancários - CDI.

### **2. Diretrizes de Alocação dos Recursos**

Conforme especificado na legislação em vigor, esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos do Plano entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Investimentos Estruturados
- Segmento de Investimentos no Exterior

Os recursos do PGA não serão alocados no segmento de Imóveis.

#### **2.1 Faixas de Alocação por Segmento**

**2.1.1. Segmento de Renda Fixa:** de 65% (sessenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do patrimônio total do Plano;

**2.1.2. Segmento de Renda Variável:** de 0% (zero) a 20% (vinte por cento) do patrimônio total do Plano;

**2.1.3. Segmento de Investimentos Estruturados:** de 0% (zero) a 10% (dez por cento) do patrimônio total do Plano;

**2.1.4. Segmento de Investimentos no Exterior:** de 0% (zero) a 5% (cinco por cento) do patrimônio total do Plano;

## **2.2 Objetivos da Gestão e Modelo Adotado na Alocação dos Recursos**

A gestão dos recursos destinados ao programa administrativo (PGA) deve ser coerente com a sua natureza e os seus objetivos, combinando segurança, liquidez e risco de acordo com os montantes envolvidos e as projeções de despesas da entidade.

As decisões de alocação seguem os mesmos critérios especificados na gestão dos recursos das reservas técnicas do(s) plano(s) de benefícios sujeitas no entanto às restrições impostas pelas necessidades de caixa da entidade, norteadas pelo seu orçamento anual de despesas.

O processo de desinvestimento é determinado pela necessidade regular de caixa da fundação para o seu custeio administrativo.

## **2.3 Metodologias de Seleção dos Investimentos nos Segmentos**

O(s) gestor(es) escolhido(s) deve(m) apresentar estrutura e capacidade técnica compatível com a prestação de serviços de gestão de investimentos de alto nível.

### **2.3.1 Segmento de Renda Fixa, de Investimentos no Estruturados e de Investimentos no Exterior**

No segmento de Renda Fixa, de Investimentos Estruturados e de Investimentos no Exterior, no mínimo, os seguintes pontos devem ser avaliados:

- ✓ EMITENTE:
  - Avaliação para a concessão de crédito
  - Produto / Mercado e concorrência
  - Posição de mercado
  - Estrutura financeira / resultados
  - Plano estratégico de médio e longo prazo
  - Ranking das empresas mais conceituadas do mercado
- ✓ EMISSÃO:
  - Estrutura à termo das taxas de juros reais e nominais e seus prêmios de risco
  - Maturidade
  - Liquidez
  - Custos de oportunidade
  - Garantias

### **2.3.2 Segmento de Renda Variável**

No segmento de Renda Variável, no mínimo, os seguintes elementos devem ser avaliados:

Análise setorial para identificar os setores mais promissores da economia  
Análise fundamentalista para identificar as empresas com melhores perspectivas de retorno, considerando:

- ✓ Risco de Gerência
- ✓ Administração Econômica - Financeira

- ✓ Mercado de Atuação
- ✓ Política Futura de Investimentos
- ✓ Capitalização da companhia no mercado
- ✓ Distribuição e composição acionária em poder do público
- ✓ Liquidez das ações no mercado
- ✓ Análise gráfica do preço relativo
- ✓ Fluxo de Caixa (WACC)
- ✓ Fluxo Futuro de Dividendos
- ✓ Projeções de Resultados
- ✓ Modelos de Múltiplos
  - PL (preço / lucro)
  - EV / EBITDA (valor de mercado + dívida líquida / Lucro operacional + depreciação e amortização)
  - P / VPA (preço / valor patrimonial da ação)

## **2.4. Restrições de alocação e níveis de risco admitidos**

### **2.4.0. Carteira de Investimentos (Segmento de Renda Fixa, de Investimentos Estruturados, de Investimento no Exterior e de Renda Variável):**

**Nível de Risco Admitido e VaR:** O valor em Risco (VaR) da carteira de investimentos (segmento de renda fixa somado aos segmentos de investimentos estruturados, de investimentos no exterior e de renda variável) deve ser apurado diariamente, utilizando-se um fator de segurança de 95% (noventa e cinco por cento) e horizonte de tempo igual a 1 dia útil.

O limite de VaR diário para a carteira de investimentos (segmento de renda fixa somado aos segmentos de investimentos estruturados, de investimentos no exterior e de renda variável) será igual a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido mensal. O limite de VaR diário é calculado como 10% (dez por cento) do patrimônio líquido mensal mais os ganhos / ou menos perdas do mês corrente.

#### **2.4.1. Segmento de Renda Fixa**

A referência de rentabilidade para este segmento será igual ao índice de referência do Plano.

O Plano poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos no segmento de Renda Fixa. São classificados no segmento de renda fixa:

- I - os títulos da dívida pública mobiliária federal;
- II - os títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;
- III - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- IV - os depósitos em poupança em instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- V - os títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhias abertas, incluídas as Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Cédulas de Crédito à Exportação (CCE);
- VI - as obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;
- VII - os certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras; e
- VIII - as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Os títulos e valores mobiliários de emissores não relacionados acima somente podem ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen, com cobertura de seguro, com garantia real de valor ou com emissão de armazém certificado, conforme especificações na legislação em vigor para este segmento.

Os limites de alocação nos itens acima estão detalhados no tópico 2.4.1.1 a seguir.

#### **2.4.1.1. Limites de Alocação:**

1) Até 100% (cem por cento) em títulos da dívida pública mobiliária federal ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos;

2) Até 80% (oitenta por cento) no conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal, observados adicionalmente os limites estabelecidos no item 3:

3) Até 20% (vinte por cento) em cada uma das seguintes modalidades:

a) cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB) e notas promissórias;

b) notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE);

c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC);

d) certificados de recebíveis imobiliários (CRI);

e) cédulas de crédito imobiliário (CCI);

f) cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA); ou

g) conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas, excetuando-se as debêntures, ou de companhias securitizadoras.

Os títulos e valores mobiliários recebidos como lastro em operações compromissadas são classificados neste segmento e devem ser considerados no cômputo dos limites estabelecidos acima.

#### **2.4.1.2. Ativos Autorizados:**

No segmento de renda fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, conforme limites especificados no tópico anterior. Outros ativos e limites não especificados nesse documento que sejam ou venham a ser autorizados pela legislação em vigor também serão permitidos.

### **2.4.2. Segmento de Renda Variável**

A referência de rentabilidade para este segmento será igual à variação do índice Ibovespa fechamento.

O Plano poderá investir até 20% (vinte por cento) de seus recursos no segmento de Renda Variável. São classificados no segmento de renda variável:

I - as ações de emissão de companhias abertas e os correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito;

II - as cotas de fundos de índice, referenciado em cesta de ações de companhias abertas, admitidas à negociação em bolsa de valores;

III - os títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de propósito específico (SPE);

IV - as debêntures com participação nos lucros;

V - os certificados de potencial adicional de construção (CEPAC), de que trata o art. 34 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - os certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizado pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e

VII - os certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.

Os limites de alocação nos itens acima estão detalhados no tópico 2.4.2.1 a seguir.

#### **2.4.2.1. Limites de Alocação:**

1) Até 20% (vinte por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos da BM&Fbovespa e cotas de fundos de índice referenciados em ações admitidas à negociação em bolsa de valores;

2) Até 10% (dez por cento) títulos e valores mobiliários de emissão de SPE; e

3) até 3% (três por cento) nos demais investimentos classificados no segmento de renda variável.

A sociedade de propósito específico mencionada no item 2 acima deve ser constituída para financiamento de novos projetos, ter prazo de duração determinado e fixado na data de sua constituição, e ter suas atividades restritas àquelas previstas no objeto social definido na data de sua constituição.

#### **2.4.2.2. Ativos Autorizados:**

No segmento de renda variável, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, conforme limites especificados no tópico anterior. Outros ativos e limites não especificados nesse documento que sejam ou venham a ser autorizados pela legislação em vigor também serão permitidos.

#### **2.4.3. Segmento de Investimentos Estruturados**

A referência de rentabilidade para este segmento será igual ao índice de referência do Plano.

O Plano poderá investir até 10% (dez por cento) de seus recursos no segmento de investimentos estruturados. São classificados no segmento de investimentos estruturados:

I - as cotas de fundos de investimento em participações e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações;

II - as cotas de fundos de investimento em empresas emergentes;

III - as cotas de fundos de investimento imobiliário; e

IV - as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, cujos regulamentos observem apenas a legislação estabelecida pela CVM, aplicando-se os limites, requisitos

e condições estabelecidos a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

Os limites de alocação nos itens acima estão detalhados no tópico 2.4.3.1 a seguir.

#### **2.4.3.1. Limites de Alocação – Investimentos Estruturados**

- 1) Até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário; e
- 2) Até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado.

Os fundos multimercado acima referidos são os autorizados a aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento, realizar operações denominadas day-trade (excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pelo administrador do fundo de investimento) e aplicar recursos no exterior por meio da carteira própria ou administrada.

#### **2.4.3.2. Ativos Autorizados**

No segmento de investimentos estruturados, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, conforme limites especificados no tópico anterior. Outros ativos e limites não especificados nesse documento que sejam ou venham a ser autorizados pela legislação em vigor também serão permitidos.

#### **2.4.4. Segmento de Investimentos no Exterior**

A referência de rentabilidade para este segmento será igual ao índice de referência do Plano.

O Plano poderá investir até 5% (cinco por cento) de seus recursos no segmento de investimentos no exterior. São classificados no segmento de investimentos no exterior:

I – os ativos emitidos no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil observada a regulamentação estabelecida pela CVM;

II - as cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;

III - as cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;

IV - os certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior - Brazilian Depositary Receipts (BDR) -, conforme regulamentação estabelecida pela CVM; e

V - as ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

#### **2.4.4.1. Ativos Autorizados**

No segmento de investimentos no exterior, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, conforme limites especificados no tópico anterior.

Outros ativos e limites não especificados nesse documento que sejam ou venham a ser autorizados pela legislação em vigor também serão permitidos.

#### **2.4.5 Limites de Alocação por Emissor**

O Plano deve observar os seguintes limites de alocação por emissor:

- I - até 100% (cem por cento) se o emissor for o Tesouro Nacional;
- II - até 20% (vinte por cento) se o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;
- III - até 10% (dez por cento) se o emissor for:
  - a) tesouro estadual ou municipal;
  - b) companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada;
  - c) organismo multilateral;
  - d) companhia securitizadora;
  - e) patrocinador do plano de benefícios;
  - f) fundo de investimento em direitos creditórios ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios;
  - g) fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas;
  - h) SPE; ou
  - i) fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados;
- IV - até 5% (cinco por cento) se o emissor não estiver incluído nos itens II e III

Considera-se como um único emissor os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

Os emissores dos ativos recebidos como lastro em operações compromissadas devem ser computados nos limites estabelecidos acima.

#### **2.4.6. Limites de Concentração por Emissor**

O Plano deve observar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento):

- I - do capital total de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE;
- II - do capital votante de uma mesma companhia aberta;
- III - do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen; e
- IV - do patrimônio líquido de um mesmo:
  - a) fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas;
  - b) fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados;
  - c) fundo de investimento constituído no Brasil que tenha em sua carteira ativos classificados no segmento de investimentos no exterior; ou
  - d) fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil;
- V - do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário.

Os limites descritos acima deverão cumprir as especificações na legislação em vigor.

#### **2.4.7. Limites de Concentração por Investimento**

O Plano deve observar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) de:

I - uma mesma série, exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de emissão de SPE;

II - uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; ou

III - um mesmo empreendimento imobiliário.

#### **2.4.8. Operações com Derivativos**

O Plano pode realizar operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - avaliação prévia dos riscos envolvidos;

II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;

III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;

IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

V - depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e

VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Parágrafo único. Para verificação dos limites estabelecidos nos itens V e VI não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

#### **2.4.9. Condições dos Ativos**

A aquisição de títulos e valores mobiliários classificados nos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser precedida de análise de riscos.

A análise de crédito deve considerar a opinião atualizada expedida por agência classificadora de risco em funcionamento no País ou ser aprovada por comitê de investimento da Entidade.

Não necessitam da análise mencionada acima os títulos da dívida pública mobiliária federal, as ações e demais valores mobiliários negociados em bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, as cotas de fundos de índice, referenciado em cesta de ações de companhias abertas, admitidas à negociação em bolsa de valores, as ações de emissão de SPE, e as cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento consideradas como ativos finais, nos termos da legislação vigente.

A opinião sobre o risco de crédito de obrigações de emissão de organismos multilaterais pode ser expedida por agência classificadora de risco em funcionamento no país sede do emissor.

Nos investimentos em ações de emissão de SPE, a Entidade deve avaliar, previamente, a viabilidade econômica e financeira dos projetos.

As SPE pertencentes à carteira do Plano e as empresas pertencentes às carteiras dos fundos de investimento em participações e fundos de investimento em empresas emergentes devem atender as especificações da legislação em vigor.

As aquisições, alienações, recebimentos em dação em pagamento e demais formas de transferência de titularidade de investimentos classificados no segmento de imóveis devem ser precedidos de avaliação de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores à taxa mínima atuarial, acrescidos de taxa referente à administração das operações.

### **3. Outras Diretrizes**

#### **3.1. Definição do padrão de cálculo da divergência não planejada**

A Entidade utilizará o padrão mínimo estabelecido pela IN SPC nº 14/2007 ou outros modelos de divergência não planejada que venham a ser aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

#### **3.2. Descrição da Relação com a Patrocinadora**

Serão seguidas todas as restrições e diretrizes da legislação vigente.

#### **3.3. Descrição do processo de escolha de Instituições Financeiras**

O processo de escolha de Instituições Financeiras é baseado na avaliação da tradição, experiência confiança e solidez devendo ter sido aprovadas pelo comitê de crédito dos gestores contratados.

#### **3.4. Descrição do processo de escolha de Corretoras**

A política de escolha das corretoras contempla os seguintes aspectos: solidez, tradição, eficiência operacional na realização das ordens, custo compatível com os serviços oferecidos, qualidade dos relatórios técnicos de economia, setorial e de empresas.

#### **3.5. Descrição do processo de Terceirização de Gestão, Custódia**

O processo de terceirização de custódia e consolidação levou em consideração a experiência no mercado brasileiro, a qualidade dos serviços prestados, a agilidade na transmissão das informações à Entidade e aos gestores contratados.

Quanto ao processo de gestão, como a Entidade não possui quadro de profissionais dedicado à gestão dos recursos, a mesma será efetuada por instituições financeiras que possuam estrutura para efetuar as alocações em consonância com esta Política de Investimentos, que apresentem custos competitivos e que tenham sido aprovadas nas análises descritas abaixo:

#### **Análise Qualitativa**

Consiste na utilização de critérios rigorosos para seleção de administradores externos, objetivando um relacionamento consistente e transparente, em busca dos melhores resultados. Os principais tópicos dessa análise incluem:

- **Histórico** da instituição e experiência de seus profissionais.
- **Filosofia** de atuação da instituição, sendo que estas informam a composição de suas carteiras e quais as posições assumidas nos mercados de derivativos, de modo a analisarmos se as operações estão de acordo com a política de investimentos do fundo e, principalmente, se os riscos

assumidos são compatíveis com o objetivo do produto e a realidade da conjuntura.

- **Análise legal**, verificando-se a adequação dos regulamentos e demais documentos legais dos fundos, bem como material promocional e relatórios.
- **Avaliação da metodologia de gestão de risco** utilizada e atuação da área de "compliance" da instituição.
- **Inexistência de Conflito de Interesses** ("Chinese Wall") entre a administração de recursos próprios da instituição e de terceiros.
- **Sistemas e processos** utilizados, analisando-se métodos e critérios de avaliação da carteira de títulos, adequação dos sistemas de controle, processos de liquidação das operações e custódia.

### **Análise Quantitativa**

Consiste nas seguintes análises estatísticas dos fundos:

- Retorno simples em relação ao parâmetro comparativo de performance ("benchmark").
- Média mensal
- Média mensal anualizada
- Mínimo e máximo
- Últimos 12 meses
- Distribuição do Retorno Diferencial em relação ao parâmetro comparativo de performance ("Benchmark").
- Risco
- Desvio Padrão Total
- Desvio Padrão acima do parâmetro comparativo de performance ("benchmark")
- Índice de Sharpe
- VAR de cota
- Volatilidade histórica

A avaliação dos gestores será feita trimestralmente comparando-se os resultados alcançados vis a vis os benchmarks, carteiras e limites de risco estabelecidos.

### **3.6. Descrição das Informações sobre o Agente Consolidador**

#### Critérios de Seleção:

- Credibilidade no mercado;
- Tecnologia e modernidade;
- Qualidade no atendimento ao cliente;
- Flexibilidade;
- Relação Custo / Benefício.

#### Responsabilidades:

- Consolidar as posições das Carteiras;
- Padronizar a precificação dos títulos e valores mobiliários;
- Calcular o Imposto de Renda sobre os rendimentos para efeitos de provisionamento;
- Contabilizar as operações pelo critério da Secretaria de Previdência Complementar;
- Produzir relatórios gerenciais;

- Disponibilizar o sistema de controle financeiro;
- Relatórios de Renda Fixa e Renda Variável para análise das Rentabilidades;
- Relatórios de Composição Patrimonial e Composição da Carteira;
- Cálculo do VaR da carteira de investimentos do Plano em conformidade às exigências contidas nas legislações em vigor.

### **3.7. Descrição das Informações sobre o(s) Auditor(es) Independente(s)**

#### Critérios de Seleção:

- Credibilidade / Segurança;
- Experiência Profissional;
- Qualidade nos serviços;
- Profissionais Capacitados;
- Relação Custo / Benefício.

#### Responsabilidades da Auditoria Atuarial e de Benefícios:

- Efetuar Auditoria Atuarial e de Benefícios;
- Efetuar verificação preventiva, corrigindo eventuais erros.

#### Responsabilidades da Auditoria Contábil e Financeira:

- Proceder Auditoria Contábil e Financeira;
- Efetuar verificação preventiva, corrigindo eventuais erros.

### **3.8. Descrição dos critérios utilizados para definição das companhias de cujas assembleias de acionistas a Entidade participará**

A Entidade deverá participar das assembleias de acionistas das companhias quando:

- As ações possuídas com direito a voto representem, no mínimo, 5% do total de ações do capital social com direito a voto da companhia investida; ou
- O total das ações possuídas represente, no mínimo, 10% do total de ações do capital social total da companhia investida; ou
- O montante das aplicações represente mais de 4% dos recursos garantidores da Entidade; ou
- Seja signatário de acordo de acionistas da companhia.

### **3.9. Observância de Princípios de Responsabilidade Socioambiental**

Diante do quadro de degradação ambiental do planeta, consideramos fundamental avaliar os impactos sobre o meio ambiente, não só para o êxito do crescimento empresarial, mas como variável decisiva para o desenvolvimento econômico sustentável e a prevenção dos riscos à saúde humana.